



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS	
PODER LEGISLATIVO	
PROTOCOLO GERAL	
DATA	23/12/25 às 11:06 min.
Ass.	Cynara

Cynara Amorim Guimarães	
Aux. Legislativo	
Mat. 291	
DIRLEG-AL	
Fls.	2
CM	

MENSAGEM Nº 91.

Palmas, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 21, de 19 de dezembro de 2025, que altera a Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, que institui o Programa de Fortalecimento da Educação - PROFE das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

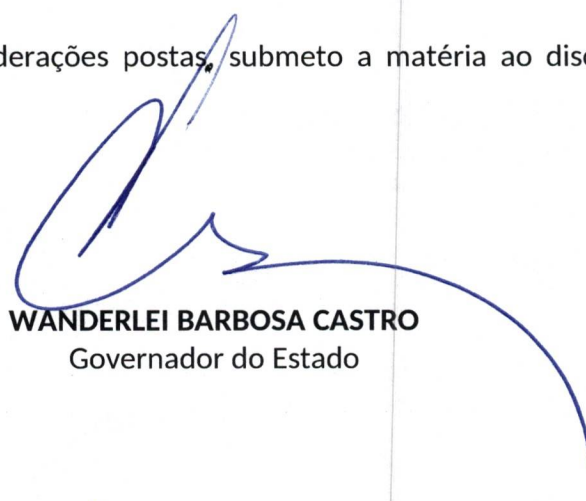
Trata-se de medida dedicada a aperfeiçoar o eixo de valorização por resultados na aprendizagem, redefinindo a disciplina da Gratificação de Incentivo e da Bonificação Anual de Incentivo, de modo a contemplar, de forma mais abrangente e objetiva, os professores efetivos da educação que atuam nas funções de docência, gestão escolar e apoio técnico à Rede Estadual de Ensino.

A iniciativa está consubstanciada em estudos pedagógicos, administrativos e orçamentário-financeiros que demonstram a viabilidade da atualização dos valores de referência da Gratificação de Incentivo, a diferenciação por tipo de unidade escolar e a vinculação da Bonificação Anual de Incentivo a resultados educacionais, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a legislação estadual correlata.

Assim, ao compatibilizar a valorização dos profissionais da educação com a melhoria dos indicadores de aprendizagem e com a diversidade de realidades das Unidades Escolares da Rede Estadual, a medida fortalece o PROFE como instrumento de indução de resultados, ao mesmo tempo em que preserva o equilíbrio das contas públicas e a adequada aplicação dos recursos vinculados à educação básica.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado